

FENAG x FERREIRA BORGES ADVOGADOS

RELATÓRIO – AÇÕES COLETIVAS EM CURSO (EXCLUÍDOS OS PROCESSOS JÁ EXTINTOS, INCLUÍDOS PROCESSOS EXTINTOS PELA RELEVÂNCIA DO TEMA)

POSIÇÃO EM 10.07.2026

Obs: são beneficiados os associados EXPRESSAMENTE constantes nas listas de substituídos apresentadas pelas AGECEF em cada uma das ações coletivas

1. 0000019-97.2017.5.10.0004 – “AÇÃO DO RH184”

Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em Jan/2017, à exceção das AGECEF/AC, RO e MA.

Ajuizada em 11.01.2017. Pretende declarar a nulidade do descomissionamento por justa causa trazido no RH184 v. 033.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que a alteração do RH184 é permitida e de que a justa causa do descomissionamento deve ser analisada individualmente, caso a caso. Em 2ª Instância os desembargadores entenderam por extinguir a ação sem julgamento de mérito.

Não há menção à gratuidade de justiça e não há condenação em honorários sucumbenciais.

O TST (Tribunal Superior do Trabalho) julgou nosso recurso e, acatando nossas razões, determinou o retorno dos autos à 2ª instância para julgamento do mérito do recurso.

Posição atual: Apresentamos contrarrazões em relação ao Recurso Extraordinário apresentado pela Caixa. Recurso Extraordinário apresentado pela CEF não foi admitido no TST e o banco apresentou Agravo Interno em 17/03/2025. Recurso da CEF teve provimento negado. Caixa opôs Embargos de Declaração. Processo concluso para julgamento.

2. 0001494-82.2017.5.10.0006 e 0000869-14.2018.5.10.0006 – “AÇÕES DO RH151 PELA FENAG”

Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em novembro/2017, à exceção da AGECEF/AC.

Ações anteriores relativas à incorporação/RH 151.

Posição atual: ambas extintas sem julgamento de mérito, definitivamente, ao entendimento de que a Federação (FENAG) não pode ajuizar ações coletivas. Já foram arquivadas.

3. 0000607-39.2019.5.10.0003 – “AÇÃO DO RH151 PELAS AGECEF”

Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em 2019 (exceção das AGECEF/AC, MA e AP, para as quais não tinha os dados de CNPJ no dia do ajuizamento da ação)

Ajuizada em 17.07.2019, no mesmo dia em que o Tribunal decidiu pela ilegitimidade da FENAG para o ajuizamento de ações coletivas. Pretende declarar a validade e aplicabilidade do RH151 aos associados do complexo FENAG até 17.07.2019.

Procedente, com liminar vigente.

TRT/10ª julgou recurso e manteve a sentença.

Não há menção à gratuidade de justiça e há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Posição atual: aguarda julgamento do Recurso de Revista interposto pela Caixa no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

4. 0001079-34.2019.5.10.0005 – “AÇÃO COLETIVA DA CORREÇÃO DO FGTS (INPC EM LUGAR DA TR)”

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, GO e PR.

Ajuizada em 13.11.2019. Pretende a correção do índice de atualização do FGTS, com a utilização do INPC no lugar da TR.

Posição atual: o TST (Tribunal Superior do Trabalho) determinou o envio do processo à Justiça Federal. Já foi arquivado na Justiça do Trabalho. Processo encerrado.

Enviado à Justiça Federal, recebeu o número 1024626-17.2022.4.01.3400. Foi proferida sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Não houve interposição de recurso uma vez que tomamos conhecimento de que a Defensoria Pública da União ajuizou Ação Civil Pública Nacional (processo n. 5008379-42.2014.4.04.7100) que beneficia toda a população brasileira indistintamente, que está suspensa e aguardando a decisão do STF a respeito do assunto.

Em razão disso, não há necessidade de ajuizamento de ações coletivas ou individuais a respeito.

5. 0020869-76.2018.5.04.0014 (saldados) – “AÇÃO COLETIVA DAS VP-GIPs”

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, MA e RN.

Ajuizada em 18.09.2018. Pretende a revisão e recálculo das vantagens pessoais 092, 062 e 049, bem como a revisão do salário-padrão, resultante da incorporação das rubricas 092 e 062 a partir da adesão à ESU/08 de julho/2008.

Em outubro/2022 foi proferida sentença que determinou a manutenção apenas da AGECEF RS no polo ativo da ação, julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs, bem como entendeu pela procedência parcial quanto aos associados residentes no estado do Rio Grande do Sul. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça. Há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por dar provimento quanto à legitimidade das AGECEFs e FENAG, contudo entendeu pela improcedência dos pedidos principais ao reconhecer como válida a transação em razão da adesão à ESU.

Contra esta decisão interpusemos recurso visando o julgamento dos autos pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília.

Recurso de Revista que apresentamos não foi admitido, foi interposto recurso de Agravo de instrumento em Recurso de Revista em 07.2024.

Posição atual: aguarda julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

6. 0020874-59.2018.5.04.0027 (não saldados) – “AÇÃO COLETIVA DAS VP-GIPs”

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, MA e RN.

Ajuizada em 18.09.2018. Pretende a revisão e recálculo das vantagens pessoais 092, 062 e 049, bem como a revisão do salário-padrão, resultante da incorporação das rubricas 092 e 062 a partir da adesão à ESU/08 de julho/2008.

Em outubro/2022 foi proferida sentença que determinou a manutenção apenas da AGECEF RS no polo ativo da ação, julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs, bem como entendeu pela improcedência do pedido principal.

Indeferida a gratuidade de justiça, sem condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por dar provimento quanto à legitimidade das AGECEFs e FENAG, contudo entendeu pela manutenção da improcedência do pedido principal.

Contra esta decisão interpusemos recurso visando o julgamento dos autos pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília.

Posição atual: aguarda julgamento de Recurso de Revista interposto no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

7. 1032266-42.2020.4.01.3400 – “AÇÃO COLETIVA DA CGPAR”

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.

Ajuizada em 22.10.2020. Pretende o reconhecimento e validade do quórum qualificado previsto no Estatuto da FUNCEF para alteração do Estatuto, do regulamento dos planos de benefício e da retirada da patrocinadora Caixa.

Deferida a gratuidade de justiça.

Proferida sentença de improcedência. Página 6 de 41

Posição atual: processo remetido ao TRF (Tribunal Regional Federal), onde aguarda julgamento do nosso recurso, ainda sem data para tanto.

8. 0000754-13.2020.5.10.0009 – “AÇÃO COLETIVA DO SAÚDE CAIXA”

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.

Ajuizada em 10.09.2020. Pretende o reconhecimento do “Saúde Caixa” como direito contratado e adquirido, devido durante a vigência do contrato de trabalho e no pós-aposentadoria.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que estava em risco a sobrevivência do plano, em razão dos sucessivos déficits, situação que seria imprevisível quando o plano foi criado, o que justificaria a alteração contratual agora.

Deferida a isenção das despesas processuais (custas processuais e honorários sucumbenciais).

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida.

Posição final: processo julgado pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho) que entendeu por manter a improcedência anteriormente proferida. Processo encerrado.

9. 0010201-61.2022.5.03.0005 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Quem participa? AGECEF CE, RJ, RS, SP e TM.

Ajuizada em 21.03.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em novembro/2022 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça, com condenação em honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância os desembargadores entenderam reformar a sentença, para reconhecer a procedência parcial.

Contra esta decisão a Caixa interpôs recurso visando o julgamento do processo pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília, o qual foi parcialmente recebido.

Posição atual: processo no TST, aguarda julgamento de recurso da Caixa, ainda sem data para tanto.

10. 1089329-88.2021.4.01.3400 – “AÇÃO COLETIVA TRIBUTÁRIA DO EQUACIONAMENTO - BITRIBUTAÇÃO”

Quem participa? AGECEF DF, BA, IBA, BH, TM, SSL MG, CE, CP, SP, ES, MS, PA, PB, PE, PI, PR, SE, SC, RJ e RS

Ajuizada em 17.12.2021. Indeferido pedido de gratuidade de justiça.

Posição atual: aguarda manifestação do juiz acerca do pedido de reconsideração quanto à gratuidade de justiça e julgamento de recurso em 2ª Instância sobre o mesmo tema. Realizaremos aditamento da inicial.

11. 1000340-18.2024.5.02.0029 – “AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III”

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 08.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em outubro/2024 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho p/ apreciar o pedido de diferenças salariais fundamentadas nos normativos RH115 e RH183 da CEF, anulou a sentença recorrida e determinou o encaminhamento dos autos a Justiça Estadual Comum.

Posição atual: foi interposto Recurso de Revista, denegado na preliminar e recebido no tema de mérito. Feito Agravo de Instrumento para a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Distribuído no TST em 26.11.2026. Sem previsão de julgamento.

12. 1000491-40.2024.5.02.0075 – “AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo”

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Realizada audiência de instrução, partes apresentaram razões finais. Sentença de improcedência. Interposto Recurso Ordinário. Caixa interpôs Recurso Ordinário adesivo.

13. **1000747-68.2024.5.02.0079** - “AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede”

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 09.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: processo em fase inicial, aguarda realização de audiência designada para 23.07.2024. Processo extinto, será reajuizado.

14. **1000586-43.2024.5.02.0084** - “AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA”

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 15.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Proferida sentença de improcedência ao argumento de não ter verificado o descumprimento de lei pela Caixa.

Posição atual: Sentença de improcedência em 06.2024 e recurso interposto. Processo encontra-se no TRT para julgamento, ainda sem data. Julgamento designado para 19.09.2024. Acórdão manteve improcedência, mas concedeu isenção de custas e honorários advocatícios. Interposto Recurso de Revista ao TST em 09 2024. Em 02.2025, TST negou provimento ao nosso recurso, feito Agravo Interno no TST.
